



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

Este Contrato celebrado e válido a partir da data de sua assinatura por e entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, uma sociedade de economia mista, devidamente constituída e existente segundo as leis do Brasil, com escritório registrado em Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ - Brasil (doravante denominado VENDEDOR), neste ato representada por _____

e

[...], uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis da [...], com sede social em [...], (doravante denominado COMPRADOR), representada por seu representante legal devidamente qualificado para executar este Contrato [...],

VENDEDOR e COMPRADOR denominados, em conjunto, PARTES e cada um deles tratado individualmente como PARTE.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o VENDEDOR é o proprietário e está disposto a vender a EMBARCAÇÃO PETROBRAS 26 doravante denominada EMBARCAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE o COMPRADOR deseja comprar a EMBARCAÇÃO mencionada nas condições em que se encontra.

CONSIDERANDO a necessidade de que o VENDEDOR garanta a destinação ambientalmente adequada da EMBARCAÇÃO de acordo com as melhores práticas internacionais e com a legislação ambiental em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de o VENDEDOR atuar em conformidade com os compromissos que é signatário, incluindo medidas de combate à corrupção e respeito aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

As PARTES concordam em celebrar o presente Contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a venda da EMBARCAÇÃO PETROBRAS 26 e de seus pertences de propriedade da PETROBRAS descritos no Anexo A, para fins de reciclagem responsável. A EMBARCAÇÃO está localizada, atualmente, na Bacia de Campos no Estado do Rio de Janeiro.

1.1.1. Este Contrato também tem por objeto o acompanhamento pelo VENDEDOR da reciclagem da EMBARCAÇÃO devendo o COMPRADOR cumprir com suas obrigações para garantir a reciclagem responsável.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR DO CONTRATO corresponde ao preço de venda da EMBARCAÇÃO no montante de R\$ XXXXXXX;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DA EMBARCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

3.1. Após o COMPRADOR efetuar o pagamento integral referente à venda da EMBARCAÇÃO, o VENDEDOR compromete-se a entregar a EMBARCAÇÃO, no ponto de fundeio indicado pelo COMPRADOR, fora do canal portuário, conforme previsto no item 1.4. do EDITAL. A entrega da EMBARCAÇÃO será efetuada após o cumprimento das exigências e condições impostas pelo IBAMA no âmbito da aprovação da rota de navegação, da realização do eventual plano de manejo de bioincrustação e recebimento do Plano de Reboque portuário elaborado pelo COMPRADOR.

3.1.1. O VENDEDOR será responsável pela obtenção da aprovação da rota de navegação para o ponto de fundeio, bem como pela execução do plano de manejo de bioincrustação eventualmente imposto pelo IBAMA para entrega, sendo também responsável pelos respectivos custos associados a essas atividades até o momento da entrega da EMBARCAÇÃO.

3.1.2. O COMPRADOR deverá apresentar o Plano de Transferência da EMBARCAÇÃO, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, que deverá ser validado pelo VENDEDOR.

3.1.3. O COMPRADOR deverá encaminhar o Plano de reboque portuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, por escrito, realizada pelo VENDEDOR.

3.2. A EMBARCAÇÃO será vendida no estado em que se encontra, não cabendo qualquer reivindicação posterior relacionada às suas condições e de seus pertences.

3.3. O COMPRADOR indenizará, protegerá e manterá o VENDEDOR, seus sucessores e dirigentes, isentos de todas e quaisquer reclamações, demandas, julgamentos, penalidades, responsabilidades tributária e aduaneira, bem como multas de qualquer natureza em decorrência da compra, do processo de desmantelamento e da reciclagem responsável da EMBARCAÇÃO.

3.4. O COMPRADOR será responsável pela obtenção das autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais para o acostamento da EMBARCAÇÃO na INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM.

3.5. O VENDEDOR não garante que o projeto, e/ou a qualidade da EMBARCAÇÃO esteja livre de quaisquer deficiências, diretas ou indiretas, de qualquer natureza, bem como não garante que a EMBARCAÇÃO não apresente defeitos ocultos.

3.5.1. O VENDEDOR não garante a tonelagem (peso leve) da EMBARCAÇÃO, sendo a informação disposta no Objeto do EDITAL, item 1.1., apenas uma estimativa.

3.6. A entrega da EMBARCAÇÃO será planejada da seguinte forma: apresentação do Plano de Transferência da EMBARCAÇÃO, pelo COMPRADOR, em até 30 (trinta) dias úteis após a celebração do Contrato de Compra e Venda com obrigações futuras para o COMPRADOR e validação do plano pelo VENDEDOR.

3.7. A entrega da unidade ao COMPRADOR, ocorrerá no período entre julho e dezembro de 2026. Caso órgãos de controle e fiscalização exijam ações adicionais para aprovação da rota



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
de entrega da plataforma o prazo poderá ser estendido por até seis meses ou o Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, conforme previsto no **item 15.1.3.**

3.7.1. Uma vez definido o período de entrega da EMBARCAÇÃO, conforme Cláusula 3.7, acima, a data específica para a entrega será acordada entre as PARTES e não será prorrogada, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito e aceito pelo VENDEDOR, caso contrário, o Contrato poderá ser rescindido nos termos da Cláusula DÉCIMA QUINTA.

3.8. A movimentação da EMBARCAÇÃO do ponto de fundeio, fora do canal portuário, até a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM será de responsabilidade do COMPRADOR, incluindo, mas não se limitando a, Plano de Reboque e Atracação, Marine Warranty Surveys (MWS), coordenação da ancoragem, agenciamento marítimo, praticagem, rebocadores portuários para apoio às manobras, pessoal para movimentação de cabos e âncoras, amarração, materiais necessários para a atracação no cais, obtenção de licenças, autorizações, permissões e/ou anuências exigíveis e demais recursos e atividades necessários à completa atracação da EMBARCAÇÃO;

3.8.1. O COMPRADOR deverá rebocar a EMBARCAÇÃO do ponto de fundeio fora do canal portuário para a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM indicada no Plano de Reciclagem apresentado, conforme prazo definido pelos órgãos reguladores ou em até 3 (três) dias úteis, o que vencer primeiro.

3.8.2. É de inteira responsabilidade do COMPRADOR a movimentação da EMBARCAÇÃO do ponto de fundeio, fora do canal portuário, até a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM, não sendo aceitas quaisquer reivindicações por danos e outros eventos que possam ocorrer nesta movimentação.

3.9. O COMPRADOR será responsável por todos os custos e despesas incorridos com a guarda, permanência e manutenção da EMBARCAÇÃO em posse do VENDEDOR, inclusive aqueles que originalmente seriam suportados pelo VENDEDOR, dentre eles a eventual necessidade de tripular a EMBARCAÇÃO, quando:

a) por qualquer motivo o COMPRADOR der causa ao atraso na entrega da EMBARCAÇÃO ou na operação de transferência da EMBARCAÇÃO, até o ponto de fundeio; e/ou

b) o COMPRADOR der causa ao atraso na anuência/autorização dos órgãos competentes para seu plano de reboque.

3.9.1. Os custos e despesas incorridos com a guarda, permanência e manutenção da EMBARCAÇÃO em posse do VENDEDOR englobam, mas não se limitam aos:

a) Custos de Acostamento: correspondentes à ocupação do berço de atracação;

b) Custos de Manutenção e Preservação: incluindo, mas não se limitando à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; serviços de vigilância e segurança patrimonial; fornecimento de utilidades (energia, água, etc.); equipe mínima de operação e manutenção; seguros obrigatórios; licenças e taxas regulatórias;

c) Despesas tributárias ou aduaneiras eventualmente incidentes;

3.9.2. A responsabilidade pelos custos e despesas se dará a partir do dia subsequente ao prazo para cumprimento da obrigação, e enquanto perdurar o atraso até a efetiva entrega da EMBARCAÇÃO no ponto de fundeio pelo VENDEDOR.

3.9.3. O VENDEDOR apresentará mensalmente ao COMPRADOR uma fatura contendo os custos incorridos no mês anterior, devidamente acompanhada da memória de cálculo e da documentação comprobatória pertinente. O pagamento deverá ser efetuado pelo COMPRADOR



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da fatura, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos neste Contrato.

3.9.4. A obrigação pelo pagamento dos custos provenientes das situações acima elencadas não se sujeita à limitação de responsabilidade prevista neste Contrato em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

3.10. A transmissão da propriedade da EMBARCAÇÃO será formalizada após a sua atracação na INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM, mediante a:

- a) emissão da nota fiscal pelo VENDEDOR; e
- b) assinatura da Declaração de aceitação (Anexo C) pelo COMPRADOR; e
- c) assinatura do Recibo de Entrega e Aceitação da EMBARCAÇÃO (Anexo 11 do EDITAL) pelo VENDEDOR e pelo COMPRADOR.

3.10.1. Caso o COMPRADOR não assine a Declaração de Aceitação e/ou o Recibo de Entrega e Aceitação da EMBARCAÇÃO, ficará responsável por todas as despesas de manutenção da EMBARCAÇÃO e seus pertences nos locais onde se encontram, na forma da cláusula 3.10., sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 13.6.2 ou rescisão do Contrato.

3.10.2. A transmissão da propriedade da EMBARCAÇÃO para o COMPRADOR não extingue as obrigações e deveres dispostos neste Contrato, principalmente, no que diz respeito à reciclagem responsável segura e ambientalmente adequada.

3.11. O COMPRADOR deverá prover recursos de desmobilização dos equipamentos a bordo das EMBARCAÇÃO de propriedade da PETROBRAS e/ou de suas contratadas, conforme previsto no Anexo 12 do EDITAL - Desmobilização de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSPEÇÃO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O COMPRADOR reconhece que inspecionou e aceitou, caso haja, os registros de classificação da EMBARCAÇÃO e que realizou a inspeção da EMBARCAÇÃO antes da assinatura deste Contrato, aceitando-a no estado em que se encontra, renunciando ao direito de reivindicação quanto a qualquer reembolso, ressarcimento ou indenização devido a motivos relacionados à EMBARCAÇÃO e seus pertences, incluindo, os desgastes normais, perda parcial ou total, adequação e ou desempenho, estado dos seus pertences e estado de limpeza.

4.1.1. O VENDEDOR não se responsabiliza pelas eventuais alterações nas condições da EMBARCAÇÃO, que fujam ao seu controle, e que eventualmente possam ocorrer entre a elaboração dos documentos técnicos e a transferência de propriedade da EMBARCAÇÃO para o COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de [] dias, contados da data de sua celebração, incluída neste prazo a emissão obrigatória da Declaração de Conclusão da Reciclagem da EMBARCAÇÃO.

[NOTA: O prazo de vigência do Contrato irá refletir o prazo informado pelo COMPRADOR no Modelo de fluxo de reciclagem (Anexo 21 do EDITAL), não sendo permitido exceder o prazo limite de 7 (sete) anos e será preenchido quando da assinatura do Contrato].



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

5.1.1. Ao final do processo de reciclagem, o COMPRADOR deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, juntamente com a Declaração de Conclusão da Reciclagem, o conjunto de Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos ao longo de todo o processo.

5.1.2. Se a Declaração de Conclusão da Reciclagem da EMBARCAÇÃO for entregue antes do prazo final do Contrato de [] dias, o Contrato será encerrado antecipadamente após 120 dias contados da data da entrega da Declaração de Conclusão da Reciclagem da EMBARCAÇÃO.

5.2. O prazo previsto no item 5.1. poderá ser prorrogado, desde que observados os seguintes requisitos:

a) o desmantelamento e a reciclagem da EMBARCAÇÃO não sejam concluídos no prazo original previsto no item 5.1.;

b) o COMPRADOR comunique a necessidade de extensão do prazo para a reciclagem da EMBARCAÇÃO pelo menos 60 dias antes do término do prazo de vigência.

5.3. As PARTES podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do Contrato. Nesse caso, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

6.1. O COMPRADOR está obrigado a executar a reciclagem responsável da EMBARCAÇÃO, não sendo permitida a sua utilização para outro fim.

6.2. Rebocar a EMBARCAÇÃO do ponto de fundeio, fora do canal portuário, para a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM, na forma do item 3.9. da CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA DA EMBARCAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.

6.3. Realizar todas as etapas necessárias para a reciclagem segura e ambientalmente adequada da EMBARCAÇÃO independentemente das atividades já realizadas pelo VENDEDOR para a entrega da EMBARCAÇÃO, inclusive, em relação à necessidade de limpeza específica para a atividade de corte.

6.4. Disponibilizar os recursos necessários para o transporte da EMBARCAÇÃO e de seus pertences do ponto de fundeio, fora do canal portuário (local onde a EMBARCAÇÃO será entregue pelo VENDEDOR), até a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM, não contrariando o EDITAL e o presente Contrato, dentre outros aspectos, em medidas que resultem em atrasos no início e término dos trabalhos.

6.4.1. No que tange à permanência da EMBARCAÇÃO no ponto de fundeio, o COMPRADOR deverá atender aos prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores e/ou o previsto neste EDITAL, o que for menor.

6.5. Quando da entrega, o COMPRADOR será obrigado a retirar, às suas custas e responsabilidade exclusivas, o nome da EMBARCAÇÃO, as marcas registradas e símbolos do VENDEDOR e alterar todas as marcações do casco da EMBARCAÇÃO.

6.5.1 Transferida a propriedade da EMBARCAÇÃO, fica vedada ao COMPRADOR a utilização da denominação P-26 para se referir à EMBARCAÇÃO.

6.6. Manter, durante o desmantelamento da EMBARCAÇÃO as condições de habilitação, principalmente, no que diz respeito às obrigações relativas à legislação ambiental e de

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
responsabilidade social, incluindo a manutenção de licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação para a atividade.

6.7. Permitir que o VENDEDOR tenha acesso às instalações onde será realizada a reciclagem responsável da EMBARCAÇÃO para realização de DUE DILIGENCE de RS e de SMS, conforme Anexos 3 e 7 do EDITAL, respectivamente, bem como para promover a fiscalização das condições do desmantelamento, atendimento ao cronograma dentre outras medidas, visando garantir a reciclagem e destinação segura e ambientalmente adequada dos resíduos.

6.7.1. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pelo VENDEDOR, não importará em abuso de direito.

6.8. Periodicamente, em prazo não superior a 30 dias, o COMPRADOR deverá apresentar os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF) alinhados aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010.

6.8.1. Ao final do processo de reciclagem, o COMPRADOR deverá apresentar, no prazo de 30 dias úteis, juntamente com a Declaração de Conclusão da Reciclagem, o conjunto de Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos ao longo de todo o processo.

6.9. Cumprir todos os prazos determinados nas fases do desmantelamento apresentadas no fluxo e plano de reciclagem.

6.10. Nos casos em que houver habilitação mediante apresentação de Licença de Instalação (LI) da fase de desmantelamento, o COMPRADOR deverá obter a Licença de Operação (LO) para a realização do desmantelamento da EMBARCAÇÃO.

6.11. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas ao desmantelamento e reciclagem da EMBARCAÇÃO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à escravidão, sob pena de multa e aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

6.11.1 Declarar por escrito, sempre que solicitado pelo VENDEDOR, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência acima.

6.12. Prover um ambiente de trabalho com observância das normas de saúde e de segurança do trabalho vigentes no Brasil, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente.

6.13. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências após a entrega da EMBARCAÇÃO e seus pertences, no local especificado pelo COMPRADOR, que acarrete danos e/ou prejuízos ao VENDEDOR e/ou terceiros, em decorrência de atos ou omissões ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos.

6.14. Assumir todos os custos inerentes à EMBARCAÇÃO (incluindo, mas não se limitando à manutenção, docagem, pessoal de bordo, portuários, aduaneiros, tributários, bem como aqueles relacionados a eventual presença de bioincrustação de espécie exótica invasora no EMBARCAÇÃO), antes da entrega, em caso de atraso por fatos imputáveis ao COMPRADOR, e após a sua entrega.

6.15. Cumprir todas as determinações definidas pelos órgãos competentes, a partir da entrega da EMBARCAÇÃO, incluindo aquelas concernentes ao prazo para entrada na INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM indicada no plano de reciclagem apresentado e às atividades de desmontagem e reciclagem da EMBARCAÇÃO.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

6.16. Responder às solicitações das inspeções de campo realizadas pelo VENDEDOR em até 5 (cinco) dias úteis.

6.17. Prover recursos para a desmobilização dos equipamentos a bordo da EMBARCAÇÃO de propriedade do VENDEDOR e/ou de terceiros que tenham permanecido na EMBARCAÇÃO.

6.18. Obter as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais para o acostamento da EMBARCAÇÃO na INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM.

6.19. Manter o VENDEDOR, seus sucessores e dirigentes, isentos de todas e quaisquer reclamações, demandas, julgamentos, penalidades e responsabilidades de qualquer natureza, bem como indenizar o VENDEDOR em função da aplicação de multas de qualquer natureza ou condenações judiciais e/ou administrativas causadas, incluindo todos os seus consectários, em decorrência do objeto deste Contrato.

6.20. O COMPRADOR deverá informar ao VENDEDOR, imediatamente, a ocorrência de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato e que possam repercutir na imagem do VENDEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

7.1. Entregar a EMBARCAÇÃO para o COMPRADOR com os bens especificados no Anexo 1A-Memorial Descritivo do EDITAL.

7.2. Fornecer, mediante solicitação do COMPRADOR, a documentação necessária para a transferência da propriedade do bem e articulação com os órgãos competentes.

7.3. Atestar a baixa junto à bandeira mediante a entrega do certificado de transferência de propriedade da EMBARCAÇÃO pelo VENDEDOR ao COMPRADOR.

7.4. Fiscalizar as condições do desmantelamento e da reciclagem da EMBARCAÇÃO e verificar o atendimento ao cronograma, dentre outras medidas, para garantir a reciclagem responsável.

7.5. Solicitar ao COMPRADOR a apresentação de documentos que comprovem a destinação final segura e ambientalmente adequada dos resíduos resultantes das atividades de desmatelamento e reciclagem.

7.6. Obter aprovação da rota de navegação da EMBARCAÇÃO para o ponto de fundeio, fora do canal portuário, indicado pelo COMPRADOR.

7.7. Executar o plano de manejo de bioincrustação eventualmente imposto pelo IBAMA para entrega, sendo também responsável pelos respectivos custos associados a essas atividades até o momento da entrega da EMBARCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão expostas no Edital de Leilão Nacional - Plataformas PETROBRAS 19 e PETROBRAS 26 Nº 001/2025 - UN/BC emitido pelo VENDEDOR, que se torna parte deste Contrato, como Anexo A.

CLÁUSULA NONA - SEGUROS

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

9.1. A Petrobras irá manter o seguro P&I (Protection and Indemnity) da plataforma até a transferência de propriedade definida nos termos do item 3.8. deste Contrato.

9.1.1. Os equipamentos utilizados no reboque portuário e as embarcações de apoio (fornecidos pelo COMPRADOR, conforme item 13.6. do EDITAL), que irão transferir a plataforma do ponto de fundeio (local de entrega Petrobras, conforme item 1.4.do EDITAL) para a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM informada pelo COMPRADOR, deverão passar por inspeção Marine Warranty Survey (MWS), conforme requerido pelos seguradores da EMBARCAÇÃO P&I.

9.1.2. O VENDEDOR irá fornecer o serviço de inspeção e emissão de certificado de autorização MWS para o trecho de reboque até o ponto de fundeio, fora do canal portuário.

9.1.3. O COMPRADOR irá fornecer o serviço de inspeção e emissão de certificado de autorização MWS para o trecho de reboque do ponto de fundeio, fora do canal portuário, onde tiver sido entregue a EMBARCAÇÃO, até a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM.

9.2. O COMPRADOR deverá contratar quaisquer seguros adicionais aplicáveis à execução do Contrato, e que sejam obrigatórios por legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Os tributos de quaisquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta da alienação da EMBARCAÇÃO e/ou serviços associados, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reinvindicação fundada em erro na sua avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

11.1. As PARTES não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

11.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, relevando as respectivas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições:

12.1. Para fins desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
- (iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
- (iv) Valor de Venda da EMBARCAÇÃO: Valor efetivo pago pelo COMPRADOR ao VENDEDOR;



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

(v) Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, e/ou (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e/ou (c) afetem desfavoravelmente a biota, e/ou (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e/ou (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

(vi) Poluição Acidental: Poluição causada em decorrência de um evento inesperado, indesejável e não intencional, que não seja decorrente do descumprimento de legislação (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato) ou do Contrato, com nexos causal direto ao evento.

Danos Diretos

12.2. A responsabilidade das PARTES por Danos Diretos será limitada a 100% (cem por cento) do Valor de Venda da EMBARCAÇÃO, inclusive quando for decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato.

12.2.1. Sem prejuízo do previsto no item 12.2. acima, o COMPRADOR se obriga, quando der causa ao dano decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato, a indenizar até o limite de 100% (cem por cento) do Valor de Venda da EMBARCAÇÃO.

12.3. A limitação de valor do item 12.2. não será aplicável quando a responsabilidade das PARTES for decorrente de:

(a) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexos de causalidade com o dano;

(b) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade e de sigilo;

(c) dolo de qualquer das PARTES;

(d) danos de poluição decorrentes diretamente do descumprimento do Contrato, com nexos causal direto ao evento.

12.4. Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor de Venda da EMBARCAÇÃO;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) obrigação do COMPRADOR de suportar os custos e despesas diretas gerados pela permanência da EMBARCAÇÃO em posse do VENDEDOR após o prazo contratual para sua retirada, quando tal atraso for causado por fato de responsabilidade do COMPRADOR, conforme regulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

Danos a terceiros

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

12.5. O COMPRADOR se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado

Danos Indiretos e lucros cessantes

12.6. Nenhuma das PARTES será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor de Venda da EMBARCAÇÃO.

12.7. Nenhuma das PARTES será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo limitado a 100% do Valor de Venda da EMBARCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS CONTRATUAIS

13.1. O descumprimento de obrigações do COMPRADOR ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

13.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita do COMPRADOR é de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

13.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

13.1.3. Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que o VENDEDOR tomou conhecimento do inadimplemento.

13.1.4. As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

13.2. As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras previstas na legislação, não se exonerando o COMPRADOR de suas responsabilidades por perdas e danos causados ao VENDEDOR em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

Possibilidade de Cumulação

13.3. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

13.3.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias

13.4. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato que equivale ao valor total de venda da EMBARCAÇÃO.

13.4.1. O valor total devido por multas compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato que equivale ao valor total de venda da EMBARCAÇÃO.

Prejuízo excedente



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

13.5. O COMPRADOR responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das PARTES.

Multas moratórias

13.6. O VENDEDOR poderá aplicar ao COMPRADOR as multas moratórias abaixo.

13.6.1. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

13.6.2 Pela recusa na assinatura da Declaração de Aceitação e/ou o Recibo de Entrega e Aceitação da EMBARCAÇÃO: multa de 1% por cento, incidentes sobre o Valor Total do Contrato por dia, contada do dia da recusa até a efetiva assinatura. No caso de descumprimento dessa obrigação fica a critério do VENDEDOR a aplicação da multa moratória ou a rescisão imediata do Contrato.

13.6.3. Pelo atraso:

- a) na entrega do plano de transferência, conforme previsão contida na Cláusula 3.1.2., 0,5 % (meio por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- b) na entrega do plano reboque portuário - 0,5 % (meio por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- c) no cumprimento pelo COMPRADOR do prazo acordado entre as PARTES para a entrega da EMBARCAÇÃO, conforme Cláusula 3.7., 1% (um por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- d) no cumprimento dos prazos para retirada da EMBARCAÇÃO no ponto de fundeio, fora do canal portuário, incluindo o seu reboque para a INSTALAÇÃO DE RECICLAGEM: 1% (um por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- e) no cumprimento dos prazos de regularização das não conformidades identificadas na *Due Diligence* realizada pelo VENDEDOR ou no atraso de resposta às solicitações de campo - 0,5 % (meio por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- f) na entrega do Plano de Reciclagem previsto no ANEXO 21 do EDITAL - 0,025 % (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- g) na entrega da Declaração de Conclusão da reciclagem da EMBARCAÇÃO, conforme cronograma de desmantelamento, definido no plano de reciclagem da EMBARCAÇÃO aprovado pelo VENDEDOR - 0,5 % (meio por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- h) na entrega dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF) alinhados aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010 - 0,5 % (meio por cento), por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato;
- i) no pagamento dos valores devidos à título de restituição de custos e despesas em caso de demora para recebimento da EMBARCAÇÃO por fatores imputáveis ao COMPRADOR: 1% (um por cento) por dia, incidentes sobre o Valor Total do Contrato

13.7. Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 15.1.1., o VENDEDOR poderá aplicar ao COMPRADOR as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda o COMPRADOR por qualquer indenização



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.7.1. As multas compensatórias abaixo serão aplicadas por ocorrência e para cada dia de descumprimento daquela ocorrência. (Exemplo: ocorrência = vazamento de óleo que perdura por 30 (trinta) dias. Multa = $X\% \times 30$.)

13.7.1.1. Pelo descumprimento do disposto nos Anexos de SMS e de Responsabilidade Social: 0,025 % (vinte e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o Valor Total do Contrato, para cada ocorrência e por dia de descumprimento.

Multas por descumprimento ao modelo de reciclagem apresentado no Anexo 21 do EDITAL

13.7.1.2. Se o COMPRADOR não concluir no tempo determinado as fases do desmantelamento apresentadas no fluxo e plano de reciclagem: 1,0% (um por cento) do Valor Total do Contrato, para cada ocorrência e por dia de descumprimento.

13.7.1.3. Por qualquer dano ambiental ocorrido em qualquer uma das fases do desmantelamento apresentadas no fluxo de reciclagem: 1,0% (um por cento) do Valor Total do Contrato, para cada ocorrência e por dia de descumprimento.

13.7.1.4. Caso o COMPRADOR não obtenha a Licença de Operação (LO) para a realização do desmantelamento da EMBARCAÇÃO: 1,0% (um por cento) do Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento (aplicável nos casos em que houve habilitação mediante apresentação de LI da fase de desmantelamento).

Cessão

13.8. Pela cessão do Contrato sem anuência da Petrobras: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Sigilo

13.9. Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Comunicação sobre danos que possam repercutir na imagem do VENDEDOR

13.10. Pelo descumprimento da obrigação contidas no item 6.21: 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Denominação da EMBARCAÇÃO após a transferência de propriedade

13.11. Pela utilização da denominação P-26 para se referir à EMBARCAÇÃO após a transferência de propriedade: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

13.12. Pelo descumprimento do item 6.12 ou de qualquer das alíneas do item 16.3 do Contrato: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

Multa por rescisão do Contrato

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

13.13. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pelo VENDEDOR, conforme Cláusula de Encerramento: 100% (cem por cento) Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das PARTES e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a) Advertência

b) Multa administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

14.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.1.1.1. As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

14.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

14.1.2.1. - A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa média = $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa grave = $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

14.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

15.1.1. Por acordo entre as PARTES, através da celebração de um Distrato;

15.1.2. Pelo término do prazo contratual ou após 120 dias da data da entrega da Declaração de Conclusão da Reciclagem da EMBARCAÇÃO, conforme item 5.1.2.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

15.1.3. Por fato superveniente advindo de órgão regulador (incluindo, mas não se limitando à Marinha do Brasil e ao IBAMA), caso imponha, após a data de assinatura deste instrumento, exigências ou condições que, por avaliação do VENDEDOR, possam comprometer a entrega da EMBARCAÇÃO nas condições previamente estabelecidas ("no estado em que se encontra" ou *as is, where is*) previstas na alienação.

15.1.3.1 Ocorrendo a hipótese acima, o Contrato será encerrado sem a incidência de quaisquer penalidades, devendo o VENDEDOR restituir o COMPRADOR a integralidade dos valores já pagos, devidamente corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ficando ambas as PARTES desobrigadas de quaisquer outras obrigações decorrentes deste Contrato.

15.1.3.2. Os tributos eventualmente recolhidos em razão de fatos geradores já ocorridos permanecerão de responsabilidade do respectivo contribuinte, inexistindo entre as PARTES direito a reembolso/indenização além da restituição do preço pago.

15.1.3.3. Neste caso serão, ainda, (i) extintas automaticamente as obrigações futuras das PARTES relativas à entrega/recebimento da EMBARCAÇÃO; (ii) os documentos emitidos em favor do COMPRADOR (se houver) serão cancelados/devolvidos; (iii) e o VENDEDOR permanecerá livre para promover nova alienação da EMBARCAÇÃO.

15.1.3.4. A presente cláusula não se aplica quando o impedimento regulatório decorrer exclusiva ou predominantemente de ato, omissão ou fato imputável ao COMPRADOR, a seus prepostos ou à Instalação de Reciclagem por ele indicada. Nesses casos, prevalecerão as regras contratuais de responsabilidade/inadimplemento aplicáveis.

15.1.3.5. Não será devida nenhuma multa, indenização por perdas e danos, lucros cessantes, ou qualquer outra forma de compensação ou penalidade em decorrência do encerramento antecipado pelo motivo constante da Cláusula 15.1.3.

15.1.3.6 Uma vez efetuada a restituição, as PARTES outorgam, reciprocamente, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente a qualquer pleito futuro, administrativo ou judicial, no que tange ao objeto deste Contrato.

15.1.4. Por rescisão, mediante notificação emitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de cláusulas ou prazos deste Contrato ou de seus anexos;
- b. Lentidão no cumprimento das fases do desmantelamento, levando o VENDEDOR a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início da execução da reciclagem responsável;
- d. Paralisação parcial ou total da execução da reciclagem responsável sem expressa anuência do VENDEDOR;
- e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa do VENDEDOR;
- f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;
- g. Decretação de falência ou dissolução do COMPRADOR ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo do VENDEDOR, prejudique a execução do desmantelamento de acordo com os termos deste Contrato;



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

h. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo acordado entre as PARTES para a entrega da EMBARCAÇÃO pelo VENDEDOR, em virtude de restrições impostas pelo COMPRADOR para o recebimento da EMBARCAÇÃO;

i. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos contados do esgotamento do prazo estabelecido no item 3.8. deste Contrato para apresentação do Recibo de Entrega e Aceitação.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 15.1.3., não caberá qualquer indenização ao COMPRADOR e o VENDEDOR poderá, a seu critério, retomar a Propriedade da EMBARCAÇÃO.

15.3. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DIREITOS HUMANOS

16.1 - O COMPRADOR se compromete a respeitar os direitos humanos no desmantelamento e reciclagem responsável da EMBARCAÇÃO, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste Contrato.

16.2 - O COMPRADOR declara, ainda:

a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente;

b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade;

c) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens envolvidos no desmantelamento e reciclagem da EMBARCAÇÃO, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas;

16.3 - O COMPRADOR, na execução do desmantelamento e reciclagem responsável da EMBARCAÇÃO, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades,



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE

17.1. Para os efeitos desta Cláusula, “Grupo” significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso o COMPRADOR seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

17.2. O COMPRADOR, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

- (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 2.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (“Leis Anticorrupção”);
- (ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e
- (iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

17.3. O COMPRADOR reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

17.3.1. O COMPRADOR declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

17.3.2. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

17.3.3. Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, o COMPRADOR e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

17.4. O COMPRADOR se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

17.5. O COMPRADOR declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

17.6. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o COMPRADOR deverá:

- (i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;
- (ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
- (iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do COMPRADOR, para fins de verificação da conformidade do COMPRADOR com os itens 20.2. e 20.3., por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e
- (v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo.

17.7. Na hipótese de haver subcontratação, o COMPRADOR deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 20.2., 20.3., 20.5. e 20.6.(iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pelo COMPRADOR nesta Cláusula.

17.8. O COMPRADOR reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para o COMPRADOR ou qualquer membro do seu Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUISITOS DE SMS

18.1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, o COMPRADOR deverá cumprir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde previstos no Anexo 2 do EDITAL.

18.2. O VENDEDOR irá executar Due Diligences em SMS, conforme Anexo 7 do EDITAL, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, e ao longo de todo o período de desmantelamento da EMBARCAÇÃO, a critério da Petrobras.

18.2.1. As solicitações realizadas pelo VENDEDOR no âmbito da *Due Diligence* devem ser respondidas pelo COMPRADOR em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIAL



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

19.1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, o COMPRADOR deverá cumprir o requisitos de Responsabilidade Social, conforme descrito nos Anexos 3 e 14 do EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO

20.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Empresas Afiliadas: em relação às PARTES, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das PARTES deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;
- b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados a que o COMPRADOR tenha acesso, sejam transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;
- c) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;
- d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

20.2. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

20.2.1. O prazo previsto no item 5.1.1. não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo COMPRADOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

20.2.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

20.3. Quaisquer informações obtidas pelo COMPRADOR durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

20.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

- a) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus anexos;
- b) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;
- c) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;
- d) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.5; e



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

20.4. A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

20.5. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das PARTES tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;

c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;

e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

20.5.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

20.6. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTROS FOTOGRÁFICOS E COMPARTILHAMENTO

22.1. O COMPRADOR autoriza o VENDEDOR a realizar registros fotográficos e audiovisuais ("Registros") das atividades de reciclagem da EMBARCAÇÃO, com o propósito de documentar e verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

22.2. O COMPRADOR cede ao VENDEDOR, de forma gratuita, irrestrita e irrevogável, o direito de uso, publicação, reprodução e divulgação dos Registros.

22.2.1 É vedada a utilização dos Registros para fins comerciais sem consentimento formal do COMPRADOR.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação, sem expressa autorização da titular, importa em ato ilícito, nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR

22.3 O VENDEDOR deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como as normas aplicáveis de confidencialidade e sigilo, garantindo que os registros não contenham dados pessoais sensíveis ou informações estratégicas do COMPRADOR, salvo quando estritamente necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

23.1. Todas as controvérsias relacionadas ou oriundas deste Contrato serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, por 03 (três) árbitros.

23.1.1. O tribunal arbitral terá sede na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida.

23.1.2. O idioma da arbitragem será o Português.

23.1.3. A arbitragem será sigilosa, exceto nas hipóteses previstas no item 19.5(d) deste Contrato e no Regulamento de Arbitragem da CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem.

23.1.4. A escolha do árbitro presidente se dará por consenso entre os coárbitros indicados pelas PARTES, ou na ausência de consenso, nos termos do Regulamento de Arbitragem, mas em todo caso será conferida às PARTES a oportunidade de participação no processo de escolha.

23.2. As despesas e custos relacionados à arbitragem, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a instituição arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral. Em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como seus eventuais assistentes técnicos e pareceristas.

23.3. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

23.4. - Fica eleita com exclusividade a Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro como competente para apreciar quaisquer medidas judiciais previstas ou compatíveis com a Lei n.º 9.307/96 (Lei de Arbitragem) ou com o Regulamento de Arbitragem do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, incluindo tutelas de urgência e ação anulatória de sentença arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.4.1. - Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados em até 5 dias úteis ao tribunal arbitral. O tribunal arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo A- EDITAL E SEUS ANEXOS



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
Anexo B- NOTA DE VENDA

Anexo C- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

24.2. Ao celebrar o presente Contrato o COMPRADOR declara estar ciente das condições da EMBARCAÇÃO e seus pertences, aceitando-a no estado em que se encontra, renunciando a qualquer direito de reivindicação, reembolso, ressarcimento ou indenização devido a qualquer motivo relacionado à EMBARCAÇÃO e seus pertences, incluindo, mas não se limitando a: desgastes em razão do tempo e/ou movimentação, condição de manutenção, indisponibilidade operacional e falta de sobressalentes, partes e peças de equipamentos e condições de limpeza.

24.3. O COMPRADOR não poderá ceder ou transferir este Contrato, ou qualquer parte do mesmo, para terceiros sem a prévia autorização do VENDEDOR.

24.4. O presente Contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS e pelo disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos termos do Edital de Leilão Nacional - Plataformas PETROBRAS 19 e PETROBRAS 26 Nº 001/2025 - UN/BC.

24.4.1. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.

24.5. As obrigações do COMPRADOR estipuladas neste Contrato são autônomas e independentes. O seu cumprimento não poderá ser condicionado, retardado ou escusado em razão de quaisquer eventos, disputas, pleitos ou pendências relativas a outros contratos ou relações comerciais porventura existentes entre as PARTES.

Em fé do que, este Contrato foi devidamente assinado em duas vias pelos representantes autorizados das PARTES, na data acima mencionada, sendo cada uma das vias considerada um texto original e completo deste Contrato.

Assinado por e em nome de xxxx

Por:
Cargo: Procurador

Assinado por e em nome da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Por:
Cargo: Procurador



ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
Anexo B

NOTA DE VENDA

Número oficial:

Prefixo:

Nome da Embarcação:

Porto de Registro:

Tipo de Embarcação: EMBARCAÇÃO ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, uma sociedade de economia mista, devidamente constituída e existente segundo as leis do Brasil, com escritório registrado em Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ - Brasil (doravante denominado VENDEDOR), mediante a quantia de R\$ xxxx () recebida juntamente com outras remunerações adequadas, de [...], uma sociedade constituída e existente conforme as leis de xxxx, com escritórios registrados em _____ (doravante denominado "COMPRADOR"), cujo recibo é aqui passado, por meio desta transfere a totalidade da propriedade e a participação referente à EMBARCAÇÃO cujos detalhes são descritos acima, bem como sua salvação, equipamentos e outros acessórios pertencentes a tal EMBARCAÇÃO, para o COMPRADOR. ADICIONALMENTE, o VENDEDOR declara em seu próprio nome e de seus sucessores para o COMPRADOR e seus representantes que têm poderes para transferir tal EMBARCAÇÃO e respectiva propriedade da maneira anteriormente mencionada, estando a mesma livre e indene de encargos.

E por estarem as PARTES justas e contratadas, assinamos esta Nota de Venda em ____ de ____ de xxxx, assinada em nome do VENDEDOR por Sr. xxx, em sua capacidade de Procurador do VENDEDOR e em cumprimento de resolução do Conselho de Administração do VENDEDOR.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Por: XXX

Cargo: xxx



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

LEILÃO Nº 001/2025 - UN-BC

ANEXO 4- CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS PARA O COMPRADOR
Anexo C

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Data: xxxxxxxx

A [qualificação do COMPRADOR] uma sociedade constituída e existente conforme as leis de [...] com sede em [...] certifica que aceita a Plataforma [@@], Número Oficial IMO [@@] registrada sob as leis das [@@], da **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, uma sociedade de economia mista, devidamente constituída e existente segundo as leis do Brasil, com escritório registrado em Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ - Brasil, de acordo com os termos da Nota de Venda firmado na data acima mencionada.

[Nome da Companhia]

Por:

Cargo: